



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS

CEP 36.385-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 914/2000 DE 25 DE AGOSTO DE 2000

### DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DE CARRANCAS PARA A LEGISLATURA 2001/2004.

A Câmara Municipal de Carrancas aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito de Carrancas, para o mandato de 2001/2004 são fixados nos seguintes valores:

**I - Prefeito Municipal..... R\$ 2.780,00**  
**(Dois mil, setecentos e oitenta reais)**

**II - Vice-Prefeito Municipal..... R\$ 695,00**  
**(Seiscentos e noventa e cinco reais)**

Art. 2º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data e no mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores municipais, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos dos exercícios de 2001 e posteriores.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Câmara Municipal de Carrancas, 25 de agosto de 2000.

Vereador   
Presidente da Câmara

Vereador   
Vice-Presidente da Câmara

Vereador   
Secretário da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS

CEP 36.385-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 163/2000 DE 11 DE AGOSTO DE 2000

### DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DE CARRANCAS PARA A LEGISLATURA 2001/2004.

A Câmara Municipal de Carrancas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito de Carrancas, para o mandato de 2001/2004 são fixados nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal..... R\$ 2.780,00  
(Dois mil, setecentos e oitenta reais)

II - Vice-Prefeito Municipal..... R\$ 695,00  
(Seiscentos e noventa e cinco reais)

Art. 2º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data e no mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores municipais, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos dos exercícios de 2001 e posteriores.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Câmara Municipal de Carrancas, 11 de agosto de 2000.

Vereador \_\_\_\_\_

  
Presidente da Câmara


Vereador \_\_\_\_\_

  
Vice-Presidente da Câmara

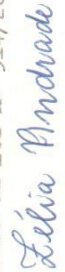
Vereador \_\_\_\_\_

  
Secretário da Câmara

Aprovado pela Câmara Municipal de Carrancas em 25/08/2000.  
Este Projeto de Lei transformou-se em Lei nº 914/2000.

  
Presidente da Câmara

  
Secretário da Câmara

  
Lúcia Andrade